LEI Nº 2.012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 8º DA LEI MUNICPAL Nº 1.994, DE 11.06.01.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o art. 4º da Lei 1.994, ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

a)0l representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b)0l representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;

c)0l representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

d)0l representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e)0l representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a)0l representante da Pastoral da Criança

b)0l representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

c)0l representante da Sociedade Beneficente Feminina.

III – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

a)0l representante da ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Francisco – MG;

IV – DOS USUÁRIOS

a)0l representante do Conselho Municipal de Entidades e Associações Comunitárias(COMENAC)

§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo das *mesmas categorias*.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 8º com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será eleito entre seus membros titulares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 30 de novembro de 2001.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL